



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -108 PÁGINAS

N.º 3.389	CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1991	ANO XXXVII
-----------	---	------------

### Sumário

PÁGINA	
<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	08
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	09
Câmaras Criminais .....	09
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	09
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	09
Processo Crime .....	
Preparo e Distribuição .....	13
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	27
Protesto de Títulos .....	51
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	53
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	62
EDITAIS JUDICIAIS .....	63
Capital .....	63
Interior .....	66
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	81
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	82
JUSTIÇA MILITAR .....	83
JUSTIÇA FEDERAL .....	88
EDITAIS JUDICIAIS .....	

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 446**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3769, datado de 1º de fevereiro do ano em curso,

**R E S O L V E**

conceder aposentadoria, a pedido, a ESTER MATEUS PINTO DE MELO, no cargo de Escrivão Distrital de Rio da Prata, Comarca de Realeza, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-2, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, "ex-vi" do artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 22 de abril de 1991.

*Luís Renato Pedroso*  
**LUÍS RENATO PEDROSO**  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 447**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18674, datado de 11 de junho de 1990, resolve

**R E T I F I C A R**

o Decreto Judiciário nº 307, datado de 31 de julho de 1990, referente a aposentadoria de HERALDO MARANA, no cargo de Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 445**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11751, datado de 27 de março do ano em curso, resolve

**N O M E A R**

MARIA REGINA RODRIGUES D'ALMEIDA, em virtude de habilitação em curso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 7, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Piraquara.

Curitiba, 22 de abril de 1991.

*Luís Renato Pedroso*  
**LUÍS RENATO PEDROSO**  
PRESIDENTE

### ATENÇÃO:

Na página 108 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.



# Diário da Justiça

**IRONDI PUGLIESI**  
Diretora Geral

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 43.200,00
Meia página .....	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página .....	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página .....	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página .....	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 432,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 12.300,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 120,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro e fevereiro/91 .....	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	402,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATOS GUEDES  
Vice-Presidente  
Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ  
Presidente  
DR. NASSER DE MELO  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. LUYSSÉS LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

### 1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

### 2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO



**3º GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM

**4º GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. LYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ROTOLI DE MACEDO

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

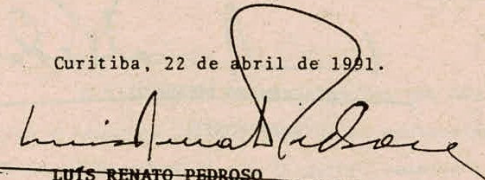
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. OCTAVIO VALEDO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NERIO FERREIRA

**2º GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SERGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

de Cascavel, a fim de que do mesmo seja excluída a gratificação pela prestação de serviços extraordinários e em tempo integral, tendo por base a maior média percebida em doze (12) meses, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, e Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça, e que passe a constar a gratificação pela prestação de serviços em tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%), com fundamento no artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, calculada na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 22 de abril de 1991.

  
LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 559**

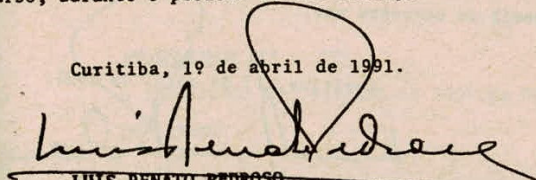
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10806, datado de 20 de março do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

**C O N V O C A R**

o Doutor VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador RO NALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, a partir de 1º de abril do ano em curso, durante o período de sua licença.

Curitiba, 1º de abril de 1991.

  
LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**GRUPOS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.**  
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

**2º GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.**  
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

**3º GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.**  
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

**4º GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.**  
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

**2º GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

**PORTARIA N.º 661**

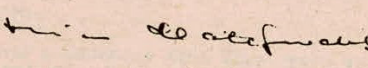
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14187, datado de 15 de abril do corrente ano, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, para presidir o ato de instalação do Distrito de Fazenda Rio Grande, da referida comarca, em virtude do impedimento do Doutor MARCOS DE LUCAS FANCKIN.

Curitiba, 18 de abril de 1991.

  
FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 664**

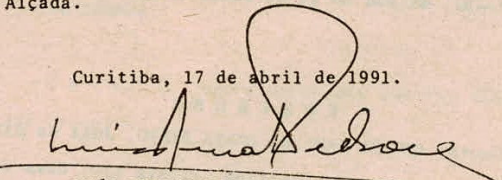
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**R E V O G A R**

a Portaria nº 534, de 25 de março do corrente ano, referente a designação do Doutor WILSON ROBERTO RAITANI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a Vara de Precatórias Cíveis da mesma comarca, durante a convocação do titular para o Tribunal de Alçada.

Curitiba, 17 de abril de 1991.

  
LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 665**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor ROGÉRIO LUIZ NIELSEN KANAYAMA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribuições,



buições, atender a 9ª Vara Criminal da mesma comarca, nos dias 22 e 23 de abril, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 17 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

666

**PORTARIA N.º**

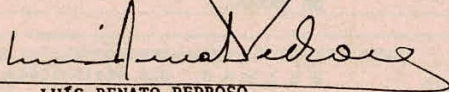
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RUY CUNHA SOBRINHO, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara de Precatórias Cíveis da mesma comarca, a partir de 17 de abril do ano em curso.

Curitiba, 17 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º** 667

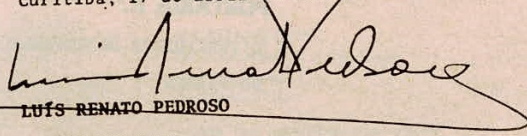
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14432, datado de 15 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de abril do corrente ano.

Curitiba, 17 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º** 668

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13709, datado de 11 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a Doutora LILIAN ROMERO, Juiz Substituto da 25a. Seção Judiciária com sede na Comarca de Campo Mourão, licença para tratamento de saúde nos dias 11 e 12 de abril do corrente ano.

Curitiba, 17 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º** 669

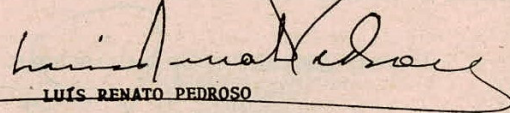
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14430, datado de 15 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de Irati, licença para tratamento de saúde no dia 06 de maio do corrente ano.

Curitiba, 17 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º** 670

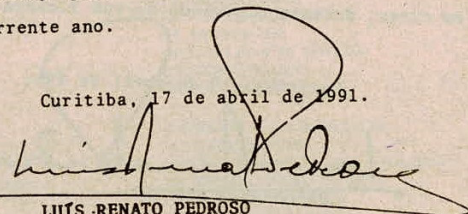
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13704, datado de 11 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a Doutora MARLI TEREZINHA PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva, licença para tratamento de saúde nos dias 11 e 12 de abril do corrente ano.

Curitiba, 17 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE



**PORTARIA N.º 671**

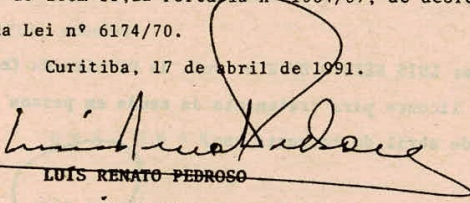
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 9838, datado de 14 de março do ano em curso, resolve

**M A N D A R I N C O R P O R A R**

ao acervo de serviço público do Doutor JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 22 de julho de 1982 a 24 de novembro de 1986, antecipado em virtude de parte da contagem efetuada pelo item I, correspondente a sessenta (60) dias, referente às férias contadas do 1.º período de 1985 e do item II, da Portaria n.º 1084/87, de acordo com o artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 17 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 672**

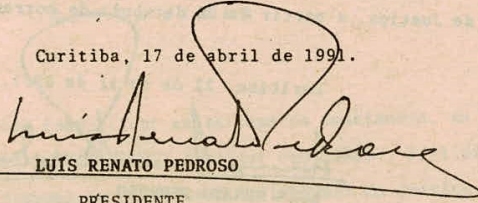
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10604, datado de 19 de março do ano em curso, resolve

**D E T E R M I N A R**

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de MARLI RIBEIRO SIMÕES, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como MARLI SIMÕES RIBEIRO.

Curitiba, 17 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 673**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

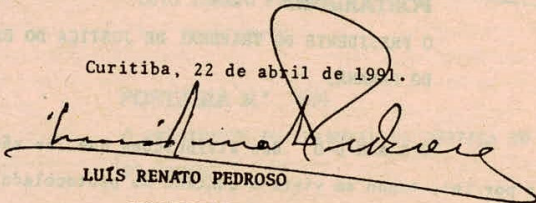
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 7697, datado de 1.º de março do ano em curso, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor do Doutor MÁRCIO JOSÉ TOKARS, Juiz Substituto da 33a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá, os seguintes tempos:

- a. dois (02) anos e trezentos e quarenta e tres (343) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, por serviços prestados à Companhia de Telecomunicações do Paraná e à Caixa Econômica Federal, nos períodos compreendidos entre 05 de março de 1987 a 18 de novembro de 1988 e de 04 de abril de 1989 a 26 de junho de 1990, respectivamente, de acordo com o artigo 130, inciso III, da Lei n.º 6174/70;
- b. um (01) ano e cento e oitenta (180) dias, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, por serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, nos períodos compreendidos entre 02 de setembro de 1985 a 13 de dezembro de 1985 e de 14 de dezembro de 1985 a 28 de fevereiro de 1987, de acordo com o artigo 130, inciso I, da Lei n.º 6174/70;
- c. um (01) ano e dezenove (19) dias, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquenais, por serviços prestados como estagiário da O.A.B., no período compreendido entre 05 de dezembro de 1988 a 23 de dezembro de 1989, com base no Decreto Lei n.º 2019/83.

Curitiba, 22 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 674**

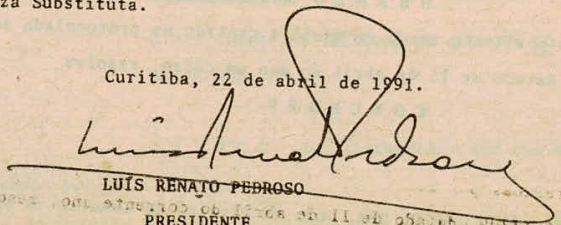
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor LUIZ SÉRGIO SWIECH, Juiz de Direito da Comarca de Nova Fátima para, sem prejuízo das demais atribuições, atender as Comarcas de Joaquim Távora e Ribeirão do Pinhal, no período de 17 a 26 de abril do ano em curso, em virtude da licença da Juíza Substituta.

Curitiba, 22 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE



**PORTARIA N.º 675**

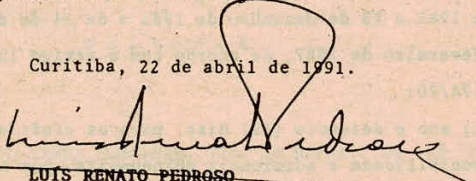
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Guaraniçu, nos dias 18 e 19 de abril do ano em curso, em virtude do impedimento do Juiz designado.

Curitiba, 22 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 676**

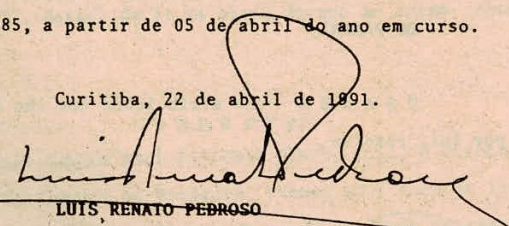
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13672, datado de 10 de abril do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

**C O N C E D E R**

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAHÃO MIGUEL, membro deste Tribunal, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1985, a partir de 05 de abril do ano em curso.

Curitiba, 22 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 677**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

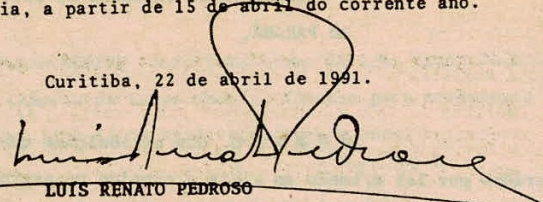
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14171, datado de 15 de abril do ano em curso, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor LUIZ CARLOS DÉA, Juiz de Direito da Comarca de São João

do Triunfo, três (03) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 15 de abril do corrente ano.

Curitiba, 22 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 678**

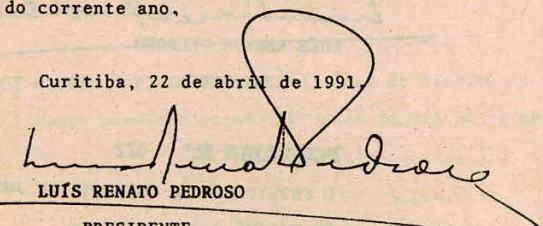
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14480, datado de 16 de abril do ano em curso, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor LUÍS SÉRGIO SWIECH, Juiz de Direito da Comarca de Nova Fátima, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 16 de abril do corrente ano,

Curitiba, 22 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 679**

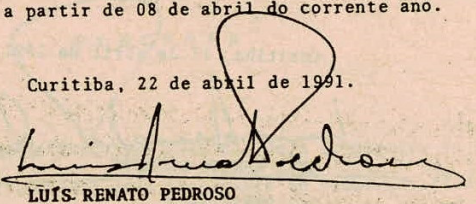
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13188, datado de 08 de abril do ano em curso, resolve

**C O L O C A R A D I S P O S I Ç Ã O**

da Escola da Magistratura, RUTE PIRES DE OLIVEIRA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a partir de 08 de abril do corrente ano.

Curitiba, 22 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 680**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

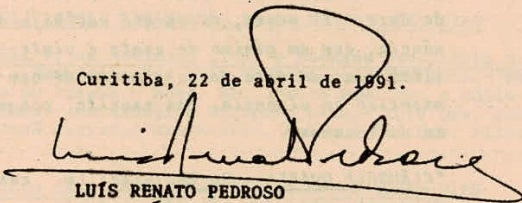
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10636, datado de 19 de março do corrente ano, resolve



## R E V O G A R

a Portaria nº 1343, de 29 de agosto de 1989, que colocou à disposição da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça PJ-II, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Piraguara.

Curitiba, 22 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 681

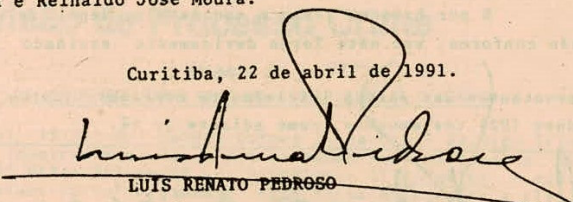
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## D E S I G N A R

o Doutor NOEVAL DE QUADROS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 17ª Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nº 286/91, de Medida Cautelar de Suspensão de Protesto, em que figuram como partes Roberto Casas Serra e Reinaldo José Moura.

Curitiba, 22 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 682

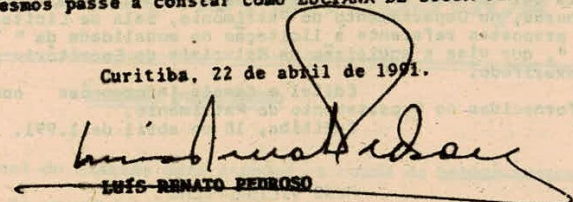
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12295, datado de 02 de abril do ano em curso, resolve

## D E T E R M I N A R

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de LUCIANA FERREIRA KNIGGENDORF, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como LUCIANA DE SOUZA FERREIRA.

Curitiba, 22 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 683

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## L O T A R

os servidores adiante nominados, ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nas Varas da Comarca de Curitiba a seguir indicadas:

- 01) ELIZABETH DE PAULA CECCATTO - na 2ª Vara Criminal;
- 02) WILFRIDO TIRADENTES DA ROCHA NETO - na 3ª Vara Criminal;
- 03) MARCELO RODRIGUES DE PAULA - na 6ª Vara Criminal;
- 04) SALETE APARECIDA ALVES DE ATAYDES - na 9ª Vara Criminal; e
- 05) CÉLIA ZAQUIE CURY ZACARIAS - na Vara de Precatórias Criminais.

Curitiba, 22 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 684

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13671, datado de 10 de abril do corrente ano, resolve

## D E S I G N A R

o Doutor TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, para funcionar na 1ª Vara Cível da mesma comarca, nos autos nº 444/90, de Ação de Reparação de Danos, em que é autor Miguel Angelo Jacon e requerido o Espólio de Atamir de Mello, bem como nos respectivos autos de nºs 445/90 de Medida Cautelar de Protesto contra Alienação de Bens e 464/90, de Contraproteto, entre as mesmas partes, em virtude da suspeição manifestada pelo titular.

Curitiba, 22 de abril de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 685

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

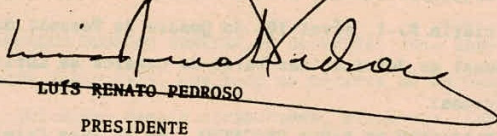
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve



**DESIGNAR**

o Doutor JURANDYR SOUZA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Araçongas para, sem prejuízo das demais atribuições atender a Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma comarca, a partir de 18 de abril do ano em curso, até a assunção do novo titular.

Curitiba, 22 de abril de 1991.

  
**LUIS RENATO PEDROSO**  
 PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 027/91.-

Prot.33.373/90 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL - I - Homologação o julgamento de fls.63 usque 66, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, nos itens 01,02 e 03, à empresa COMERCIAL SÃO FRANCISCO DE MARCONDES HIPÓLITO BENTO & CIA.LTDA., pelo valor total de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); no item 7, à empresa BROTTTO - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de CR\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove cruzeiros) no item 04, à empresa LIGHT ELÉTRO ILUMINAÇÃO LTDA., pelo valor total de CR\$ 361.420,00 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte cruzeiros); no item 05, à empresa EMPOEL - EMPRESA PARANAENSE DE PROJETOS E OBRAS ELÉTRICAS LTDA., pelo valor total de CR\$ 15.466,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros); nos itens 06 e 12, à empresa ELÉTRICA SAN RAFAEL LTDA., pelo valor total de CR\$ 8.164,00 (oito mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros); nos itens 10,11 e 13, à empresa SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., pelo valor total de CR\$.... 13.036,00 (treze mil, trinta e seis cruzeiros); e nos itens 08 e 09, à empresa IRMÃOS STROBEL & CIA.LTDA., pelo valor total de CR\$ 2.761,00 (dois mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 22.04.91

PROTOCOLO Nº 29.600/87

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e um (1.991), nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, representado neste pelo seu Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIS RENATO PEDROSO, doravante denominado LOCATÁRIO, e o Senhor JOÃO GELINSKI, portador da Carteira de Identidade nº 233.676-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 125.627.009-10, residente à Rua Arlindo Ribeiro, 1137, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, doravante denominado LOCADOR, resolvem, de comum acordo, renovar o contrato de locação do imóvel situado à Rua Quintino Bocaiúva, em Guarapuava/PR, destinado a abrigar a 2ª e 3ª Varas Criminais, 3ª Vara Cível e Cartório Eleitoral da comarca de Guarapuava, alterando a Cláusula Segunda, o "caput" da Cláusula Terceira e as Cláusulas Quarta e Sexta, que passam a vigor com a redação seguinte, mantidas as demais Cláusulas e parágrafos do contrato, original:

"CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor Locatício: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a partir de

1º de janeiro de 1.991, a importância mensal de Cr\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil cruzeiros), reajustável semestralmente de acordo com as condições estipuladas pela legislação em vigor à época do reajuste".

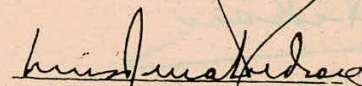
"CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo: O presente contrato terá duração de doze (12) meses, a contar de 1º de janeiro de 1.991, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado por novos períodos de doze (12) meses, desde que não haja de nência, com um mínimo de cento e vinte (120) dias da data do vencimento do compromisso em vigência, por escrito, por parte do Locador".

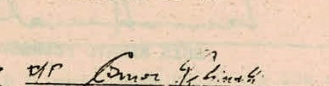
"CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste: Em caso de prorrogação do presente contrato, o aluguel mensal será reajustado semestralmente, nos dias 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, de acordo com as condições estipuladas pela legislação em vigor à época do reajuste".

"CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário, para o exercício do financeiro de 1.991, consignada ao sub-elemento 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 1057/91, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça".


O presente Termo de Alteração Contratual, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça e que será publicado no Diário da Justiça do Estado, só se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência, após cumpridas as formalidades legais.

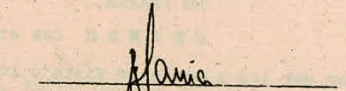
E por haverem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

  
 DES. LUIS RENATO PEDROSO  
 Presidente do Tribunal de Justiça

  
 SS. JOÃO GELINSKI

TESTEMUNHAS:

  
 1º EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR

  
 ALVARO SERGIO RINCOISKI FARIA

ESTADO DO PARANÁ  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, e Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dez de maio de mil novecentos e noventa e um (10/05/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, Sala de Licitações, aberta para as propostas referente à licitação na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", que visa a aquisição de Materiais de Escritório para a Seção de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.  
 Curitiba, 18 de abril de 1.991.

HUGO VIEIRA FILHO  
 Diretor do Departamento do Patrimônio



# DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 43/91

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA ÀS PARTES

VISTA AO DR. JÚLIO CESAR RIBAS BONG PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Processo nº 14812-9, na Apelação Cível e Reexame Necessário de Arapongas Vara Cível.- Remetente Dr. Juiz de Direito.- Apelante:- Fazenda Pública do Estado do Paraná.- Adv. Drs. Pedro Donaiski e Júlio Cesar Ribas Boeng.- Apelado:- Metalúrgica Uirapuru Ltda.- Adv. Drs. João Carlos de Oliveira e José Carvalho Grade Neto.- Relator Sr. Des. Silva Wolff.-

VISTA AO DR. JÚLIO CESAR RIBAS BONG PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Processo nº 14753-5, Na Apelação Cível e Reexame Necessário de Arapongas Vara Cível.- Remetente: Dr. Juiz de Direito.- Apelante:- Fazenda Pública do Estado do Paraná.- Adv. Drs. Pedro Donaiski e Júlio Cesar Ribas Boeng.- Apelado:- Metalúrgica Uirapuru Ltda.- Adv. Drs. João Carlos de Oliveira e José Carvalho Grade Neto.- Relator Sr. Des. Silva Wolff.-

VISTA AO APELANTE PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Processo 14452-3, na Apelação Cível e Reexame Necessário de Curitiba-3a. Vara da Fazenda Pública.- Remetente Dr. Juiz de Direito.- Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná.- Adv. Dra. Silmara Bonatto.- Apelado:- Cubo Comercial Exportadora e Importadora de Produtos Florestais Ltda.- Adv. Drs. Hélio Teixeira Calado Junior, Adriana Dias de Carvalho, João Hortmann e Manif Antonio Torres Júlio.- Aut. Coatora:- Delegado Regional da Receita Estadual.- Relator (a) Sr. Juiz Convocado Antonio Domingos Ramina.-

RELAÇÃO Nº 89/91.-

SEÇÃO DO Iº GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO LITISCONSORTE - PRAZO DEZ (10) DIAS:-

Processo nº 14963-1 - Mandado de Segurança, de Curitiba-10a. Vara Cível.- Impetrante: Sociedade Educacional Positivo Ltda.- Adv.: Dr. Pedro Henrique Xavier.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba-10a. Vara Cível.- Litisconsorte Passivo: Associação de Pais de Alunos das Escolas Positivo de Primeiro e Segundo Graus.- Adv.: Dr. Jose Cid Campelo Filho.-

## Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 27/91

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL- PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Processo nº 15 925-5 ( Habeas Corpus ), de Ctba- 2a.V.do Tribunal do Júri.- Impetrante :- Adv: Luiz Fernando Martins Bonette em favor de JOÃO MARIA DOS ANJOS .- DESPACHO:- I) Indefiro o pedido de sobreestamento do julgamento pela forma encarecida a fis. 292 usque 294, até mesmo porque, submetido, que o seja, o paciente, ao julgamento pelo T. do Júri- o que deverá ocorrer em data de hoje, -com maior celeridade se apreciará o mérito da ação penal instaurada, o que consulta, por certo, o melhor interesse da Sociedade e do próprio acusado, que deverá aguardar com ansiedade um veredicto do Tribunal popular, desde a remota data . ( 11.03. 87 ) em que se viu pronunciado . A concessão liminar do writ liberatório já perdeu, bem por isso, seu objeto, importando, já agora, se aprecie o mérito da impetração . II ) Façam-se os autos com vista a douta Procuradoria Geral da Justiça. I. o Impetrante. Ctba. 18 / 04/ 91. (a) Des. Eros Gradowski .-

RELAÇÃO Nº 24-91

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF e STJ

VISTA AO ASSISTENTE PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. (PRAZO: 15 (quinze dias). PROCESSO Nº: 13.647-8/01 - Recurso Especial Crime, de Londrina. Vara Criminal. Recorrente: MÁRCIO VALE GIOVANNETTI. Recorrida: a Justiça Pública. Advogados: Décio Giovannetti Sicca, Moacyr Correa Filho e Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Assistente. João Fleuringer. Adv.: Ruy Aprigio Barbosa.

# CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas corpus,

pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de

03.04.91; 08:00h. 9-00.000.00 173.4

prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, des de que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 25/ABRIL/1991 a 1º/MAIO/1991

Vara de Plantão: 9ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. PAULO BELLIO

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 450

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39865-6 DE RIO BRANCO DO SUL** : Impetrante : Orlando Silva e sua mulher. Adv.: Laertes de Souza. Impetrado : Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte : Neusa de Jesus. **DESPACHO** : Orlando Silva e Eunice Nascimento Faria Silva, com fundamento no inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal e Lei nº 1533 de 31 de dezembro de 1951, irrisignados com o despacho do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul, que determinou intimação pessoal dos contestantes de uma ação de usucapião, para que comparecessem a audiência para tentativa de conciliação e julgamento, por edital, isso depois de se tentar a intimação pessoal sem sucesso, por estarem eles em lugar ignorado, impetraram o presente Mandado de Segurança. Entendendo tratar-se de despacho irrecorrível e sentindo-se lesados em direito líquido e certo, pois alegam que não existe disposição expressa a respeito para autorizar a intimação das partes por edital, pretendem através deste "writ", a reparação do seu direito. Pedem a concessão da ordem de Mandado de Segurança, no sentido de sustar o prosseguimento do feito, ou seja, a intimação por edital dos contestantes. A hipótese tratada no processo não é caso de mandado de segurança, por não resguardar direito líquido e certo, trata-se de interpretação da norma do artigo 447 do Código de Processo Civil, que também admite interpretação diversa daquela esposada pelos impetrantes, ou seja, a questão da obrigatoriedade ou não de comparecimento pessoal das partes à audiência de instrução e julgamento, para a tentativa de conciliação. Mas sem entrar no mérito da questão, é de se convir que o mandado de segurança não é panacéia para solução de todos os incidentes processuais, somente devendo ser usado contra decisões judiciais, em casos teratológicos ou quando muito para se dar efeito suspensivo a recurso, para evitar dano irreparável às partes conforme já tem decidido o Pretório Excelso e ainda remansosa jurisprudência deste mesmo Tribunal de Alçada. Tendo o juiz entendido ser obrigatória a presença pessoal do contestante da ação de usucapião, ajuizada na Comarca de Rio Branco do Sul, pelos impetrantes, para a tentativa de conciliação por força do artigo 447 do Código de Processo Civil, não foram os mesmos encontrados. Em consequência, a despeito de ter o advogado dos contestantes poderes para transigir, o Dr. Juiz determinou a intimação dos contestantes à audiência de instrução e julgamento, por edital. Entendem os impetrantes que não caberia qualquer recurso ordinário desta decisão, o que me parece bastante discutível afirmação pois poderia ter sido interposto agravo de instrumento (artigo 522 do Código de Processo Civil) ou mesmo a cor -



separado de fato há mais ou menos 05 anos, sem que o requerente tenha notícias do paradeiro da requerida. O requerente pretende que lhe seja concedido o divórcio para legalizar a sua situação. **ISTO POSTO, REQUER:** Seja a requerida LOURDES LEIMANN, citada via edital de todo o teor da presente para, querendo, contestar no prazo de lei, sendo ao final concedido o divórcio e determinado a sua averbação do registro competente. Seja concedido o benefício da Assistência Judiciária por ser extremamente pobre. Protesta pela produção de todo o tipo de provas em direito permitidas. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00. Nestes termos. Pede Deferimento. Palotina, 13 de agosto de 1990. (a) OSVALDO CARNELOSSO - Advogado OAB/PR. 4303. ROL DE TESTEMUNHAS: RODOLFO FREIER, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ipê, nº 277, Jardim Social, nesta e CHARLES ROBERT FREIER, brasileiro, solteiro, mairó, residente à Rua Ipê, nº 277, Jardim Social, nesta. **DESPACHO DE FLS. 09:** "Autos 255/90. I- Defiro o requerimento retro. II- Expeça-se novo edital. Em, 15.03.91. (a) LUIS CARLOS XAVIER-Juiz de Direito."

O requerente ALCIDES LEIMANN, goza dos benefícios da Assistência Judiciária.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo e publicado na forma da lei.

**DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ,** aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Sandra G. Simon (Sandra G. Simon), auxiliar juramentada que datilografei e subscrevi.-

LUIS CARLOS XAVIER  
JUIZ DE DIREITO

G. - P. 1699

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

O DOUTOR LUIS CARLOS XAVIER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... JUSTICA GRATUITA

**FAZ SABER,** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Cível e Anexos se processam os autos registrados sob nº 218/90, de AÇÃO DE DIVÓRCIO, requerido por FRANCISCO DE JESUS SILVEIRA contra MARIA SILVEIRA, sendo o presente para CITAR a requerida

MARIA SILVEIRA, brasileira, casada, de afazeres domésticos, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial abaixo transcrita e para que, querendo, no prazo legal, ofereça resposta. **PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2 a 3:** "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA-PR. FRANCISCO DE JESUS SILVEIRA, brasileiro, casado, jardineiro, residente e domiciliado à Rua Pioneiro, s/nº, Jardim Dalas, nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, através de seu advogado devidamente constituído, vem, à elevada presença de V. Excia., propor a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO, contra sua esposa MARIA SILVEIRA, brasileira, casada, de afazeres domésticos, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos que seguem: O requerente é casado com a requerida conforme certidão de casamento nº 793, do Município de Capanema, neste Estado. Há aproximadamente 16 (dezesesseis) anos a requerida abandonou o lar, deixando o requerente com 05 filhos, indo para local incerto e não sabido, nunca mais mandando qualquer notícias. O casal teve os seguintes filhos: NERI SILVEIRA, nascido em 13 de setembro de 1964, casado; VALDIR SILVEIRA, nascido em 09 de março de 1966; GENI e LOREDI SILVEIRA, nascidas em 13 de junho de 1968, casadas e LORIVAL SILVEIRA, nascido em 07 de junho de 1970, que se encontra preso por sentença deste Juízo. Os filhos todos, sempre viveram na companhia do requerente até o seu casamento. O requerente há mais, digo, varios anos vive amancebado com MARIA DA LUZ MACHADO, com quem possui filhos. O casal não possui bens a serem partilhados. O requerente pretende divorciar-se da requerente conforme lhe faculta a lei. **ISTO POSTO, REQUER:** Seja a requerida citada por edital para contestar o presente pedido sob pena de revelia no prazo de lei, sendo ao final decretado o divórcio e a requerida condenada ao pagamento de honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos do processo. Seja concedido o benefício da Assistência Judiciária por ser o reque-

rente extremamente pobre. Protesta pela produção de todo o tipo de provas em direito permitidas. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros). Nestes Termos P. Deferimento. Palotina, 19 de julho de 1990. (a) OSVALDO CARNELOSSO - Advogado OAB/PR 4303. Rol de Testemunhas: OTAVIANO BARRO DE CARVALHO, residente no Mutirão II; JURANDIR RIBEIRO ARRUDA, residente no Mutirão II e MARIA DE LUZ MACHADO, companheira de Francisco de Jesus da Silveira. **DESPACHO DE FLS. 11:** "Autos 218/90. I- Defiro o requerimento retro. II- Expeça-se novo edital. Em, 15.03.91." (a) LUIS CARLOS XAVIER - JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei.

**DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ,** aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Sandra G. Simon (Sandra G. Simon), auxiliar juramentada que datilografei e subscrevi.-

LUIS CARLOS XAVIER  
JUIZ DE DIREITO

G. - P. 1698

#### COMARCA DE PATO BRANCO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O CONCURSO AO CARGO DE ESCRIVÃO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.**

O DOUTOR ROBERTO DE VICENTE, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** a todos os candidatos abaixo relacionados, que ficam por meio deste edital, intimados da data do concurso ao Cargo de Escrivão da 2ª. Vara Cível desta comarca, designada para o dia 24 de maio de 1991, às 09:00 horas, no SENAC, sito a rua Tapajos nº 440, nesta cidade, para a realização da prova escrita, e no Edifício do Forum, às 14:00 horas, para realização da prova de datilografia, os seguintes candidatos: PAULO CESAR CARUSO, LUIS CLAUDIO VIEIRA LIMA, AFRONSO SÉRGIO DA SILVA, WANDER LEY MANOEL DA SILVA, ADÃO ALVARINO SOARES, MARGARETH REGINA WOLF FERNADES, ADA ROSA BONET, RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO ARAÚJO, EDALMO DA SILVA, NESTOR HARTMANN, GILSON ANTONIO PETRY, LUIZ CARLOS PERA FIEL, FIRMINO DA SILVA MENDES, MAGALI EMILIA MONTANHER, MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA, SÂMARA AYRES DOMIT, JOSÉ LUIZ PONTESLANZARINI, SÉRGIO BENDER, MARIE HELENA PRESTES CORDEIRO DOS SANTOS, ALUISIO ROBERTO BORNI, NEIL JONHSON, HERMINO SÉRGIO PAVÃO, JOSÉ AUGUSTO SILVÉRIO, ANGELA NAIR BORTOT PIROTELLI, MAURICIO PIROTELLI, MARIA AURIA MULHMANN, PAULO MULHMANN. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um. Eu, Jair Zoculot (JAIR ZOCULOT - TO), Escrivão Designada, datilografei e subscrevi.

ROBERTO DE VICENTE  
Juiz de Direito e  
Diretor do Forum

F. Cr\$ 9.504,00 - P. 1697 - F. p/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

#### COMARCA DE PONTA GROSSA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO 30 DIAS)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR WILDE DE LIMA PUGLIESE, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E MENORES DESTA CIDADE E COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ;

**P E L O** presente fica o Sr. ELIAS FERREIRA, brasileiro, separado judicialmente, eletrecista, com residência incerta e não sabida, citado para oferecer contestação no prazo legal de quinze (15) dias, junto aos autos de Conversão de Separação em Divórcio Judicial, sob nº 500/90, em que é requerente JUREMA NATOS BUBNA e requerido ELIAS FERREIRA, nos termos do art. 226 § 6º da Constituição Federal e de con-



**AVALIACÃO:** Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

**ONUS:** Os que constam do processo.

**DEPÓSITO:** Com o depositário Público desta Comarca.

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nos dias designados fica pré-definido o primeiro subsequente em mesmo local e horário.

E, para que chegue e ao conhecimento de todos e não possa no futuro, ninguém alegar ignorância, mandou expedir o presente que, será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Salto do Lontra, nos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um.

*Valdecir Martins Mafra* Juiz de Direito  
*Waldemar Roberto Dalla Dora* Juiz de Direito

**Juramentado**

T. 88048 - P. 8889

**COMARCA DE TELÉMACO BORBA**

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA HILDA DE PAULA MACHADO, COM D PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR LUIZ MATEUS DE LIMA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a HILDA DE PAULA MACHADO, atualmente - em lugar incerto e não sabido que, pelo presente edital, expedido dos autos nº 116/91, de AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO - que lhe move NIVALDO CANDIDO DE OLIVEIRA contra a mesma, ficando devidamente citada para comparecer perante este Juízo, no dia 29 (vinte e nove) de maio de 1.991, às 10:00 (dez) horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que, poderá a requerida, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão, ficando a mesma advertida de que não sendo a ação contestada, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pela autora ( art.285, CPC) por todo o conteúdo da petição inicial, conforme resumo se segue: "NIVALDO CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado a Rua do Matadouro Municipal Marinha de Cima, nesta cidade, por intermédio de seu procurador Dr. Waldi Moreira Soares, inscrito na OAB-PR sob nº11841 propõe ação ordinária de divórcio contra sua esposa Hilda de Paula Machado, alegando ser casado com a mesma desde 16 de maio de 1.964; que o requerente encontra-se separada da requerida já há mais de cinco anos; que o casal não possui bem imóvel; que diante do exposto, requer a citação da requerida por edital, sendo a final julgado procedente o pedido, decretando-se o divórcio do casal. Da a causa o valor de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros). A ação foi proposta com fundamento na Lei 6.515/77 e art. 226, §6º, da C.F." E, para que chegue ao conhecimento da mesma, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado no Diário da Justiça, uma vez, tendo em vista que o requerente pe beneficiário da justiça gratuita. CUMpra-se. Dado e passado nesta cidade de Telemaco Borba, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um (12.04.1991). Eu, *Luiz Mateus de Lima*, Escreva - que o datilografarei e subscrevi.

G. - P. 1703

*Luiz Mateus de Lima*  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

O DOUTOR LUIZ MATEUS DE LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 136/91, de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, requerido por HELVINA IANKI RIBEIRO, sobre a chácara nº 52, do L. teamento denominado Cidade Nova, situada nesta cidade à rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 125, fundos, com as seguintes medidas: Tendo o seu OPP em um corredor de servidão, com a distância de 35,60m, até o marco nº 01, confrontando com o caminho da servidão, daí segue-se com a distância de 17,50m, até o marco nº 02, confrontando com a propriedade do Sr. Brunislau Yaros, daí segue-se com a distância de 21,50m, até o marco nº 03, confrontando com a chácara nº 51 daí segue-se com a distância de 65,90m, até o marco nº 05, confrontando com a chácara nº 53, daí segue-se com a distância de 18,50m, até o marco OPP, confrontando com a propriedade do Sr. Pedro Aires de Meira, possuindo área total de 1.754,14m2, bem como uma casa de madeira", foi designado o dia 24 (vinte e quatro) de maio de 1991, às 10:00 (dez) horas, para audiência preliminar de justificação de posse, ficando devidamente citados os interessados por ventura existentes, os réus incertos e não sabidos, bem como JOSÉ SHERLOCK CARNEIRO MARTINS e sua mulher, se casa do for, em cujo nome se encontra transcrito o imóvel, bem como seus herdeiros ou sucessores, para contestarem a referida ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão que declarar homologada a posse, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. A referida ação foi proposta com fundamento nos artigos 550 do Código

Civil combinado com o artigo 941 do Código de Processo Civil, dando-se à causa o valor de Cr\$ 50.000,00". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado no - Diário da Justiça, uma vez, tendo em vista que a requerente beneficiária da justiça gratuita. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Telemaco Borba, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Luiz Mateus de Lima*, Escreva - que o datilografarei e subscrevi.

G. - P. 1704

*Luiz Mateus de Lima*  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE TOMASINA**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOEL DOS SANTOS \* \* \*

\* \* \* \* \*

O Dr. CARLOS ROBERTO PROCHASKA \* juiz de Direito da ún. Vara Criminal de TOMAZINA \* \* \* Estado do Paraná. etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOEL DOS SANTOS, brasileiro, servente de pedreiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. .... 5.049.307-5/Paraná, atualmente com 23 anos de idade (02.03.1968), natural de Wenceslau Braz-Paraná, filho de Joaquim dos Santos e Francisca Marcio dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo. Edifício do Forum local, no dia 15 de agosto de 1991, às 16:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 217 do Código Penal. \* \* \* \* \*

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tomazina \* \* \* aos 11 dias do mês de abril \* \* \* do ano de 1.991. \* \* \* Eu, *Luiz Mateus de Lima*, Auxiliar, Escreva, o subscrevi.

G. - P. 1705

*Luiz Mateus de Lima*  
Juiz de Direito

**COMARCA DE UMUARAMA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INSCRITOS PARA PREENCHIMENTO DE UM (01) CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL 10, NESTA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ. PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor Guilherme Luiz Gomes, Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Fórum, Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, pelo presente INTIMA os candidatos inscritos para preenchimento de 01 (um) cargo de Agente Administrativo, Nível 10, desta Comarca, a comparecerem no dia 28 de maio de 1991 às 14:00, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca de Umuarama, sito à rua Des. Antonio F.F. da Costa, s/nº, para a realização das provas, munidos da carteira de identidade ou documento equivalente, a ausência do candidato, ou o seu comparecimento decorridos mais de quinze minutos da hora designada, importará na sua eliminação do concurso. São os candidatos ao preenchimento da vaga: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, JANETE NUNES DA SILVA OLIVEIRA, JAQUELENE DE FATIMA SILVA, GLEITON GONÇALVES DE SOUZA, MAURICIO MACHADO FERNANDES, LEO CLEMENTINO DE LIMA, ELIANE NISHIHARA, CÉSAR TACIO VILA DA SILVA, LEANDRO CLEMENTINO DE LIMA, AURENIR DOMINGOS DOS SANTOS, IVANA DALA SOARES, SILVANA DE OLIVEIRA VILELA, DÉBORA RODRIGUES, LUCIANO GAIOSKI, ANA MARIA DA SILVA FURLAN, HILTON MARIO RUIZ FILHO, ALESSANDRO AUGUSTO BROGIN CRAVIEIRO, DALVA CANDIDO LIMA, MARCIA REGINA BORELLA, MARLENE MARQUESINI, MARIA ELIZABETE CREPALDI, NARA SILVIA COLETTI, MARCIO BACARIM POSSEBOM, MICHELA DE JOÃO ALVIM, ELIANE CRISTINA PEGUIM, MARIZA CARLA GUIS, LENIR TODERO, MARILDE REGINA PEGUIM MAGALHÃES, JAQUELINE ALLIEVI, MARCIO ALVES CHACOM, SIDNEY JOSÉ ULIANA, PEDRO SÉRGIO FIAUX, RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO, JUCI MARI PARRO DE MELLO, SILVIA REGINA WEILLER ALVES, GECIRA LIBERO DA SILVA LENS, SILVIO KIENEN, ELIZETE ALVES DE FREITAS, CLAUDICÉIA RISSO, IVONE URBANSKI, SANDRA REGINA GARDIM, VALDIR ANTONIO KIENEN, ADIR FRANCISCO ERSCHING.

DESPACHO: I - Considerando que não foi apresentada qualquer impugnação aos pedidos de inscrição, e que os requerentes atenderam as exigências contidas no Edital de Abertura de Concurso de fls. 05, defiro os pedidos de inscrição sob nº 83/90 a 125/90, em apensos e declaro habilitados à prestação das provas os candidatos nominados na certidão de fls. 07 e 08 qualificados nos autos em apenso. II - Designo o dia 28 de maio de 1991 às 14:00 horas, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca de Umuarama para a realização das provas escrita e de datilografia. III - Somente prestará o Concurso o Candidato que exibir, no momento da prova, a carteira de identidade ou documento equivalente. A ausência do candidato, ou o seu comparecimento decorridos mais quinze minutos da hora designada, importará na sua eliminação do concurso. IV - Na prova de datilografia será permitido o uso de máquina de escrever do próprio candidato. V - Expeça-se edital para intimação dos interessados, que deverá ser publicado por uma vez no Órgão Oficial e afixado na sede do Juízo, com antecedência, no mínimo, de dez (10) dias. VI - Para compor a Banca Examinadora oficie-se ao decano do Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando



a indicação de um Advogado. VII - Intimem-se, Cumpra-se, (a) GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito - Diretor do Fórum, E, para constar que de futuro não aleguem ignorância mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei, DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã Designada que o fiz datilografar e subscrevo.

GUILHERME LUIZ GOMES

Juiz de Direito Diretor do Fórum e Presidente do Concurso.

Fat. Cr\$ 13.700,00 - P. 1706 - Fat. p/Tribunal de Justiça

COMARCA DE XAMBRE

JUDICIÁRIO
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA BERENISSE FERREIRA LIMA MANTOVANI-FRAZO DE TRINTA-30-DIAS

O DOUTOR OLIVIO GAMBOA PANUCCI- JUIZ DE DIREITO EM EXERC. DA VARA CÍVEL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE XAMBRE - ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER

a todos quanto o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos de Xambre, Estado do Paraná, se processam os termos dos autos sob nº 24/91, de Ação de Divorcio / Direto não Consensual, requerido por Jorge Mantovani contra Berenisse Ferreira Lima Mantovani, e como consta dos autos que a requerida/BERENISSE FERREIRA LIMA MANTOVANI, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADA dos termos do pedido inicial abaixo transcrito em resumo, bem como INTIMADA a comparecer perante este Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos desta cidade e comarca de Xambre, Estado do Paraná, sito à Av Roque Gonzales, nº 500, no próximo dia 04 de junho de 1991, as 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a mesma comparecer sob as penas da lei, tudo de conformidade com o pedido inicial a seguir resumido e despacho de fls. 06. PEDIDO INICIAL (resumido):- JORGE MANTOVANI, qualificado na inicial, através de procuradora, vem respeitosamente propor Ação de Divorcio Direto não Consensual contra BERENISSE FERREIRA LIMA MANTOVANI, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos fatos seguintes:- O requerente contraiu nupcias com a requerida em 09 de fevereiro de 1974, sob o regime de comunhão universal de bens. Deste matrimônio nasceram dois filhos. Que não houve entre eles contrato antenupcial. Que o requerente não possui bens a partilhar e desconhece se a requerida a possui. Que o casal vivia relativamente bem, porém a requerida sem motivo justificável, abandonou o lar conjugal, rumando para lugar incerto e não sabido, nunca mais dando notícias suas, infringindo assim os deveres de casamento, dando ensejo a propositura da presente ação. Que requer a intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para atuar no feito. Que seja decretada a guarda definitiva dos menores aos avós materno. Que seja decretada a perda do patronímico do marido, voltando a usar o nome de solteira. Que requereu a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Que protesta por todos os meios de provas admitidas em direito, depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas em numero de três. Da causa o valor de Cr\$ 1.000,00, para efeitos fiscais. Umuarama, 25 de janeiro de 1991. (a.) Elvira G. Ribeiro de Freitas-advogada. DESPACHO DE FLS 06:- Designo o dia 04 de junho de 1991, as 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Para a provável hipótese de revelia, nomeio Curador Especial à re, na pessoa da Dra. DAYSE MEYRE JARDIM, que deverá prestar seus serviços profissionais sob a fé de seu grau, comparecendo a audiência acima designada, na forma da lei. Cite-se a re por edital, de forma que decorram, no mínimo 45 dias entre a publicação e a audiência. As testemunhas deverão comparecer a audiência independentemente de intimação, conforme requerido. Intime-se inclusive a Curadora Nomeada e o Ministério Público. Xambre, 26 de fevereiro de 1991. (a.) Olivio Gamboa Panucci - Juiz de Direito. FICANDO A REQUERIDA CIENTE DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS PELA MESMA, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO REQUERENTE. ... E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e em especial a requerida BERENISSE FERREIRA LIMA MANTOVANI, foi expedido o presente edital de citação, que será por cópias afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e publicado na imprensa Oficial, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Xambre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e um. Eu (Sinivaldo Piffer Crozatti), Escrivão o datilografai e subscrevi.

OLIVIO GAMBOA PANUCCI
JUIZ DE DIREITO

F. Cr\$ 14.100,00 - P. 1707

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO:- ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS SOBRINHO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR OLIVIO GAMBOA PANUCCI - JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE XAMBRE - ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos autos sob nº 30/91, de Ação de Divorcio, requerido por Maria Dorotéia dos Santos contra Antonio Moreira dos Santos Sobrinho, e como consta dos autos -/ que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital citado o requerido:- ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS SOBRINHO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos, sito à Av. Roque Gonzales, nº 500, no próximo dia 05 (cinco) de junho de 1991, as 14:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo o mesmo comparecer sob as

penas da lei. Outrossim, fica o mesmo citado dos termos da petição inicial de fls. 02 a 06, que em resumo e o seguinte:- MARIA DOROTÉIA DOS SANTOS, através de procurador devidamente constituído ingressou perante este Juízo a presente Ação de Divorcio, com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal e arts. 282 e seguintes do Código de Processo Civil, alegando o seguinte:- Que é casada com o requerido, desde 10 de maio de 1.980; Que dessa união não teve filhos; Que não possui bens a partilhar; Que teve uma convivência conjugal de mais ou menos três anos e cinco meses; Que em 26 de outubro de 1983, o requerido saiu normalmente de casa não mais retornando ao lar; Que seja o requerido condenado nas custas processuais e verba honorária a ser arbitrada; Que requer a intervenção do Ministério Público para atuar nos autos; Que lhe seja concedido o benefício da justiça gratuita; Que protesta provar o alegado por todos os meios em direito permitido, documentos, pericia, oitiva das testemunhas, depoimento pessoal do requerido; Termos em que P. Deferimento. Xambre, 04 de março de 1991. (a.) Antonio M. Melo - advogado. Outrossim fica o requerido intimado do despacho de fls. 10, a seguir transcrito:- Designo o dia 05 de junho de 1991, as 14:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Para a provável hipótese de revelia, nomeio Curador Especial ao réu, na pessoa do Dr. GERALDO ALBERTI, que prestara seus serviços / sob a fé de seu grau. Cite-se o réu por edital, de forma que decorram, no mínimo trinta e cinco dias entre a publicação e a audiência. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intimem-se, inclusive o Curador Nomeado e o Ministério Público, bem como o procurador da requerente, alertando-o que devere trazer as testemunhas para serem inquiridas na audiência acima designada, na forma da lei. Xambre, 22 de março de 1991. (a.) Olivio Gamboa Panucci-Juiz de Direito. OUTROSSIM, FICA O REQUERIDO CIENTE DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA REQUERENTE EM SEU PEDIDO INICIAL e acima resumido. ... E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do requerido, foi expedido o presente edital que será por cópias afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e publicado na imprensa oficial, na forma determinada e na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Xambre-Pr., aos 11 dias do mês de abril de 1.991. Eu (Sinivaldo Piffer Crozatti), Escrivão o datilografai e subscrevi.

G. - P. 1706

OLIVIO GAMBOA PANUCCI - JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL PARA CONCILIAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O doutor Fernando Antonio Prazeres, Juiz Substituto desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.. Faz saber, que nos autos nº 116/82, de CONCORDATA PREVENTIVA, requerida por NABSEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LIMITADA, consta as fls. 94/95, o pedido formulado pela concordatária acima mencionada, nos seguintes termos (em resumo): "1.- Trata-se, Excelência, de Concordata Preventiva pedida e obtida pela Requerente a este Juízo. 2.- Conforme laudo pericial de fls. do Perito deste Juízo, todos os créditos descritos foram liquidados. 3.- Os débitos fiscais para com os bancos foram pagos pelos senhores avaliados, que não se subrogaram perante o feito. 4.- Não existe, culto Julgador, crédito habilitado contra a concordatária. 5.- Os débitos fiscais foram liquidados, conforme se verifica as fls. 80/82 dos autos. 6.- Estão, assin, Meritíssimo Doutor Juiz, pagos todos os credores e cumpridas todas as obrigações assumidas pela concordatária, não havendo razão, "ipso facto", da continuidade do presente feito. Assim, ante o exposto, ven, na forma do art. 155, da Lei nº 7.661, com alterações posteriores, e, positivamente, requerer se digno Vossa Excelência JULGAR CUMPRIDA A CONCORDATA na forma dos respectivos parágrafos do inciso legal citado". Faz saber, finalmente, a quem interessar possa, que pelo presente edital ficam intimados para, no prazo legal, apresentarem qualquer reclamação perante este Juízo, sob pena de não o fazer do ser julgada cumprida a concordata. Wenceslau Braz, 09 de abril de 1991. Eu Miguel Wisbiski, Escrivão do Cível, o datilografai, subscrevi e assino autorizado pela Portaria 22/86.

T. 88065 - P. 8885

Miguel Wisbiski, Escrivão do Cível.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Seção do Paraná

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, na forma do disposto no art. 49, § 19 do Provimento nº 46/79, do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, notifica o advogado MARCELO CESAR PEREIRA para, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente Edital, comparecer na Secretaria desta Seccional a fim manifestar-se em processo de seu interesse. Curitiba, 11 de abril de 1991.

Automática publicação
Reinaldo Costa da Rocha Loures
2º Secretário

F.-CR\$ 3.456,00 - P. 1715

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, na forma do disposto no art. 89 do Provimento nº 46/79, do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, notifica o senhor JOÃO ESTEVO ORTIZ para, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente Edital,